



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 1 de 67

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	56
Editais de notificação	56
Licitações e Contratos	57
Aviso de Licitação	57
Distratos	57
Aditivos / Aditamentos / Supressões	57
Atos de Pessoal	57
Portarias	58
Outros atos	66
Poder Legislativo	67
Atos Legislativos	67
Decreto Legislativo	67

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 2 de 67

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7.505, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 31.437,54, destinado a atender as Organizações da Sociedade Civil do município de Lins, através do Conselho Municipal do Idoso de Lins - CMIL, para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços na proteção social básica e/ou especial.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 31.437,54 (trinta e um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), destinado a atender as Organizações da Sociedade Civil do município de Lins, através do Conselho Municipal do Idoso de Lins - CMIL, para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços na proteção social básica e/ou especial, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081-XXXX - FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA PESSOA IDOSA

XXXX-4.4.50.39.xx-03-500.0078 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR PARA INVESTIMENTO.....R\$ 31.437,54

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081-2.959 - FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA PESSOA IDOSA

765-3.3.50.39.01-03-500.0078 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - Entidades assistenciais

geral.....
...R\$ 31.437,54

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção/auxílio social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com Organizações da Sociedade Civil do município de Lins, parceiras da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano e do Conselho Municipal do Idoso de Lins - CMIL, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência "Eduardo Bicalho Magalhães", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.863.830/0001-31, situada na Rua Nilo Noronha, nº 656, Bairro Ribeiro, Lins/SP, para o exercício de 2023, o repasse no valor de R\$ 10.718,77 (dez mil, setecentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.666.360/0001-68, situada na Rua Álvaro Sampaio Silva, nº 700, Centro, Lins/SP, para o exercício de 2023, o repasse no valor de R\$ 20.718,77 (vinte mil, setecentos e dezoito reais e setenta e sete centavos), oriundo do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil mencionadas.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas deverão prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas que não cumprirem o disposto neste artigo, estarão impedidas de receber subvenção ou auxílio, bem como sujeitas ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 3 de 67

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, as Organizações da Sociedade Civil deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 31.437,54 (trinta e um mil, quatrocentos trinta e sete reais e cinquenta e quatro centavos) às Organizações da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081-XXXX - FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA PESSOA IDOSA

XXXX-4.4.50.39.xx-03-500.0078 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR PARA INVESTIMENTO.....
.....R\$ 31.437,54

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 10 de março de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 10 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil _____, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, _____, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, devidamente registrada no Conselho Municipal dos Idosos

de Lins, com sede na _____, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº _____, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 4 de 67

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal do Idoso de Lins - CMIL as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal do Idoso de Lins da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente, dia 30, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal do Idoso de Lins - CMIL;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal do Idoso de Lins - CMIL, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal do Idoso de Lins - CMIL, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 5 de 67

e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) Isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e

órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMIL;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34 inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 6 de 67

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$...... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.244.0081-XXXX - FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA PESSOA IDOSA

3.3.50.39.01-03 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - Entidades Assistenciais geral

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal dos Idosos de Lins, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 7 de 67

específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará por até ____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 8 de 67

de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 9 de 67

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal do Idoso de Lins - CMIL.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal do Idoso de Lins - CMIL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não

superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ () parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 10 de 67

- I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;
- II - não apresentação do relatório físico-financeiro;
- III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

- I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- II - resumo do objeto;
- III - crédito pelo qual correrá a despesa;
- IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 11 de 67



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16 401-340

PLANO DE TRABALHO PROJETO SALA MULTIFUNCIONAL

1. **Identificação**

Nome: Associação Linense Para Cegos - CREBIM
CNPJ: 49863830/0001-31
Endereço: Avenida Nilo Noronha nº 656
CEP: 16.401.340
Município: Lins
Telefones: (14) 3522-1109
E-mail: admclcrebim@gmail.com
DRADS de Referência: Regional Bauru

2 **Identificação do responsável legal**

Nome: Carlos Alberto Martinez
RG: 13702093
CPF: 043.780.038-56
Formação: ensino médio
Endereço: Avenida Nilo Noronha nº 656
CEP: 16.401.340
Município: Lins
Telefones: (14) 3522-1109
E-mail: admclcrebim@gmail.com

3. **Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado**

Nome: Telma Marçal Carmona
RG: 34.284.256-0
CPF: 300.549.248-63
Formação: Assistente Social
Endereço: Avenida Nilo Noronha nº 656
CEP: 16.401.340
Município: Lins
Telefones: (14) 3522-1109
E-mail: asocialalcrebim@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 12 de 67



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

4- Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado

1. Localização:

O município de Lins, localizado na região oeste do estado de São Paulo atualmente com 69.219 habitantes, pertence à região administrativa de Bauru e ocupa posição significativa na microrregião, pois é o município de maior população e o mais industrializado.

No entanto, segundo fontes do Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, existe uma discrepância na concentração de renda na qual os 20% mais ricos detêm 61,95% da renda, aproximadamente o dobro dos 80% mais pobres. De acordo com o censo 2010 o município de Lins possui 14.458 pessoas com deficiência, ou seja, 20,24% da população Linense.

O Projeto será desenvolvido na sede da Instituição, Associação Linense Para Cegos de Lins, Centro de Reabilitação Eduardo Bicalho Magalhães- CREBIM, que está localizado na Avenida: Nilo Noronha, 656 na Vila Clélia, esta no nível **do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, Idosos e suas famílias** que vivenciam situação de vulnerabilidade social. Os serviços socioassistenciais têm como objetivo a garantia de seus direitos, desenvolvimento psicossocial e a inclusão social.

2. Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido

A instituição está localizada em um território de vulnerabilidade social, possui uma abrangência territorial de 6 (seis) bairros, com todos os níveis de situação de risco, violência e vulnerabilidade social cujo qual os serviços realizados atualmente atende não somente este território mas toda pessoa com deficiência de diversos territórios do município e região.

3. Descrição dos serviços em conformidade com a tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

Conforme a Tipificação **do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, Idosos e suas Famílias** preconiza, reforçamos o papel sociofamiliar tendo como função protetiva, porque é na família que centralizam as ações de proteção e socialização primárias como provedoras de cuidados. Propondo assim intervenções voltadas a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, reduzindo o estresse pela exposição à prestação de cuidados prolongados. Em 2017, a oferta de serviços prestados aos assistidos ampliou passando para a modalidade de Centro Dia Pessoa com Deficiência de acordo com a legislação vigente (Resolução nº 109 – Tipificação Nacional de Serviço Sócio Assistenciais), concomitantemente, ampliou o público de atendimento, doravante, pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual e deficiências múltiplas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 13 de 67



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone OXX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública

Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75

Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

5 Detalhamento do Projeto

- ✓ **Faixa etária:**
de 18 anos à 82 anos;
- ✓ **Sexo:**
Feminino e Masculino;
- ✓ **Período de funcionamento:**
O horário de funcionamento são 40hs semanais de segunda à sexta-feira;
- ✓ **Capacidade de atendimento :**
A capacidade de atendimento é para 40 pessoas;
- ✓ **Numero de pessoas atendidas:**
35 pessoas com deficiência;

6 I- Descrição do Projeto

1. **Título do Projeto: “SALA MULTIFUNCIONAL”**
2. **Justificativa**

A proposta da instituição se baseia na Resolução nº 109- Tipificação Nacional de **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, Idosos e suas famílias** que esta subdividida na categoria de média complexidade, atendendo o público, Pessoas com Deficiência e suas famílias, este serviço esta na modalidade de Centro Dia; compreende a atenção e promoção dos direitos, preservação e fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, desenvolvendo ações sócio educativas e capacitação de habilidades pessoais, contribuindo para o desenvolvimento de suas potencialidades, auto estima, auto confiança e assim proporcionar sua autonomia pessoal e comunitária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 14 de 67



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone OXX 14 – 3 522 - 1 109.
CEP : 16.401-340

3. Descrição da Ação

O trabalho desenvolvido atende atualmente 35 usuários entre jovens, adultos e idosos com Deficiência em situação de vulnerabilidade pessoal e social, sendo nossa capacidade de atendimento de 35 pessoas. Dentre as atividades de rotina, inclui-se: fornecimento de alimento (café da manhã, lanche e almoço), acompanhamento individual, familiar, encaminhamento a rede socioassistencial, oficinas de artesanato, oficinas lúdica e pedagógicas, culinária, teatro, dança, atividades esportivas, pintura em tela, essas oficinas são adaptadas de acordo com o perfil do público atendido.

Para o bom atendimento dos serviços a instituição precisa reestruturar seus espaços físicos. Da mesma forma, seu Projeto socioassistencial inclui outras habilidades e competências por meio da atividade lúdica e sensorial.

Com estes equipamentos estaremos adequando e readequando os espaços onde são realizadas as atividades lúdicas e também garantindo as atividades desenvolvidas nesta sala tenham acessibilidade e mais qualidade.

Esse projeto visa contemplar a aquisição de equipamentos permanentes, que contribuirá para um espaço acolhedor e adaptado às reais necessidades e a contratação de um cuidador social para melhor execução das atividades.

As condições de infraestruturas são parte importante para o bom desempenho e eficácia das ações. Pois as mesmas permitem não só melhor comodidade, mas se inserem na logística e ferramentas de trabalho que permeiam as atividades práticas.

Assim, corrobora inclusive para ampliar novas atividades que agregará acolhimento, segurança, autoestima, convivência grupal, comunitária e inclusão dos usuários aos serviços de qualidade e excelência.

4. Objetivos

4.1 Geral

Adquirir equipamentos e a contratação de um Cuidador Social para proporcionar a equipe e aos usuários o acesso ao desenvolvimento das atividades de rotina e de novas ações lúdicas/ laborais, técnicas e habilidades que contribua o desenvolvimento psicossocial.

4.2 Objetivos Específicos

Assegurar a participação social/ grupal e comunitária no que garante o **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, Idosos e suas famílias**.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 15 de 67



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

- ✓ Garantir atendimento de qualidade em instalações adequadas às necessidades do público atendido;
- ✓ Fortalecer os vínculos institucional, familiar e comunitário;
- ✓ Contribuir para que a Pessoa com Deficiência desenvolva novas habilidades que possa ajuda- lós a ter uma participação ativa na comunidade;

6 Meta

Nossa meta é a aquisição de equipamentos permanentes e aquisição de um e Cuidador Social para a execução e acompanhamento das atividades desenvolvidas.

Os equipamentos permanentes são: (02) armários, (07) Poltronas do Papai, (01) mesas redonda com (06) lugares e 06 cadeiras, (03) caixinhas de som, (07) puffs, (02) tapete tatame, de (01) Educador Social a para auxiliar nas atividades que serão desenvolvidas. Com esses equipamentos iremos adequar e estruturar a sala multifuncional onde serão realizadas as diversas oficinas.

8 Metodologia

Com um conceito participativo e de inclusão, visando incentivar a autonomia dos usuários, também como munir a equipe de trabalho de informações técnicas e sociais e uma estrutura adequada para que as ações desenvolvidas sejam participativa, inclusiva e prazerosa.

Para garantir os objetivos propostos, a instituição inicia a oferta dos serviços na perspectiva inclusiva e emancipatória, através da acolhida, escuta, informação, defesa de direitos, articulação com os serviços de políticas publica setoriais, construção de um plano individual de atendimento, orientação sociofamiliar, estudo social, diagnostico socioeconômico, cuidados pessoais, desenvolvimento de atividades/ oficinas que promove o convívio grupal, familiar e social e fornecimento de alimentação.

Visando a melhoria da infraestrutura e continuar garantindo os serviços. Aquisição desses equipamentos acontecerá seguindo três fases:

- 1 Etapa:** Cotação de preço com no mínimo três fornecedores;
Respeitar a qualidade dos equipamentos e o menor preço de custo;
- 2 Etapa:** Compra dos equipamentos e pagamento;
- 3 Etapa:** Prestação de conta;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 16 de 67



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

4 Prazo de execução do projeto

A execução do projeto se dará no período de 7 meses

5 Fases de Execução

- Planejamento com elaboração do plano de trabalho;
- Seleção de Celebração;
- Execução;
- Monitoramento e avaliação (Cotação de Preço dos materiais, Compra/ aquisição dos materiais, instalação dos equipamentos nas salas e execução das oficinas;
- Prestação de Contas;

06 Impacto Social Esperado

O impacto esperado com a aquisição desses materiais e de um Cuidador Social é garantir aos 35 usuários e suas famílias, que são atendidos no Centro dia da Pessoa com deficiência, que as atividades desenvolvidas aconteçam em um espaço físico que garanta o conforto, a segurança e o convívio social.

9 Recursos Físicos

A instituição possui uma área 2000m² e 1 100m² construídos, com uma estrutura estável e atualmente veem passando por reformas estruturais, para garantir a qualidade dos serviços ofertados bem como atender a resolução n.º 109 Tipificação.

10 – PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRO

Item	Valor R\$	Subtotal (R\$)
Equipamentos	R\$ 10.718,77	R\$ 10.718,77
Serviços Terceirizados	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 20.718,77	R\$ 20.718,77



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 17 de 67



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

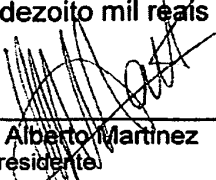
SEDE

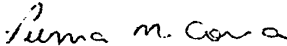
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone OXX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

11 - Cronograma de Desembolso

O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse do Conselho Municipal do Idoso de Lins, em parcela única no valor de R\$ 20.718,77 (vinte mil setecentos e dezoito mil reais e setenta e sete centavos).


Carlos Alberto Martinez
Presidente


Telma M Carmona
Assistente Social
CRESS: 36.867



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 18 de 67



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68-Inscrição Estadual: Isento

Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510

Telefones: (14) 3522-5522 -3522-5723

E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br

PROJETO

INCLUSÃO DIGITAL NA TERCEIRA IDADE: “É POSSÍVEL”.



Lins/2022



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 19 de 67



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68-Inscrição Estadual: Isento

Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510

Telefones: (14) 3522-5522 -3522-5723

E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br

Identificação da Instituição

Nome: Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo			
Rua:	Álvaro Sampaio Silva, nº 700		
Bairro/Distrito:	Vila Militar		
Município:	Lins	UF:	São Paulo
CEP:	16.402-510		
Telefone:	(14) 3522-5522 / (14) 3522-5723		
E-mail:	larvicentino@larvicentinolins.org.br		
Facebook:	Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo		
Portal de Transparência:	terceirosetortransparente.org		

REPRESENTANTE LEGAL:

Nome completo: **Paulo Sergio da Silva**

Email: binests@gmail.com

Telefone fixo: (14) 3532-5543

Celular do Presidente: (14)98102-0822

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Nome completo: **Adriana Cristina da Silva**

Email: asilosvplins@hotmail.com

Telefone fixo: (14)3541-4039

Celular do responsável técnico do projeto: (14) 99113-6041



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 20 de 67



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68-Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 -3522-5723
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br

Breve descrição do contexto histórico da entidade.

Desde sua inauguração a população atendida pelo Lar é de idosos acima de 60 anos em situação de vulnerabilidade social e com comprometimento de vínculos afetivos e familiares. A estrutura física e material do Lar Vicentino é capaz de abrigar 50 (cinquenta) idosos de ambos os sexos.

Conscientes da importância do vínculo afetivo da família e/ou responsável, com a sociedade como um todo e das necessidades básicas inerentes ao ser humano, o Lar Vicentino tem como finalidade proporcionar o desenvolvimento integral do indivíduo, através do abrigo e de atividades que visam amenizar e suprir a falta do vínculo afetivo ou material.

O Lar Vicentino é administrado por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, eleito para mandato de 2 anos.

A Sociedade Beneficente Asilo São Vicente de Paulo, atende idosos em regime de abrigo, sendo a única instituição destinada a este tipo de atendimento no município, ou seja, o Estado, a sociedade, famílias e indivíduos, de Lins e região, depositam muita confiança nos serviços ofertados com seriedade, técnica, ética, compromisso e amor.

1 - PÚBLICO ALVO:

Idosos com idade acima de 60 anos, como preconiza o Estatuto do Idoso, que encontram-se em vulnerabilidade social, com ou sem vínculos familiares, que possuam dependência para seus cuidados pessoais e possam estar lúcidos para escolher se realmente querem morar no Lar

Beneficiários Diretos: 36 idosos

2- JUSTIFICATIVA:

Neste cenário, onde a tecnologia está ocupando um espaço cada vez maior, a educação busca desenvolver estratégias e metodologias para utilização dos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 21 de 67



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68-Inscrição Estadual: Isento

Rua Álvaro Sampaio Silva, N° 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510

Telefones: (14) 3522-5522 -3522-5723

E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br

recursos ofertados no ensino e aprendizagem. Entende-se que a inserção do recurso tecnológico e inclusões digitais nas aulas de artesanato e pedagógicos, poderão possibilitar maior interesse nos idosos e, assim, melhorar o processo do ensino/aprendizagem pelas múltiplas atividades que o professor poderá realizar com estes recursos.

3 - OBJETIVOS GERAL:

Oferecer ao idoso institucionalizado inclusão digital, para que todos tenham condições de usufruir as potencialidades das ferramentas tecnológicas de comunicação e informação.

4 - OBJETIVOS ESPECIFICOS:

- Proporcionar a inclusão digital, trazendo à tona um novo campo a ser explorado pelo idoso;
- Melhorar a qualidade de vida do idoso, desenvolvendo habilidades cognitivas e práticas;
- Promover integração entre o idoso, melhorar a convivência, troca de experiências, auxílio mutuo nas atividades desenvolvidas

5 - PROJETO INCLUSÃO DIGITAL NA TERCEIRA IDADE: “É POSSÍVEL”.

Os profissionais da entidade Lar Vicentino buscam observar as necessidades reais dos nossos idosos. Através dessas análises foi levantada a necessidade de desmistificar o tabu entre velhice *versus* tecnologia digital.

Temos a plena convicção de que este projeto, a qual nomeou de PROJETO INCLUSÃO DIGITAL NA TERCEIRA IDADE: “É POSSÍVEL”, vem de encontro com a ruptura do paradigma, em que o idoso é um ser não criativo. Na verdade, o idoso é possuidor de conhecimento, experiência e visão ampla do mundo e tem condições de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 22 de 67



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68-Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 -3522-5723
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br

participar de atividades que produzam bens materiais e imateriais, contribuindo com sua experiência e conhecimento acumulados ao longo dos anos.

Assim, um dos objetivos da entidade é a necessidade de implantar uma sala de atividades com informatização para facilitar o acesso e a garantia de inclusão digital, de forma a introduzir o conceito que todos são capazes de aprender com as novas tecnologias.

Acredita-se que no futuro, tanto o professor quanto o idoso, terão condições reais de utilização e de assimilação de conhecimentos através dos recursos pedagógicos digitais.

Para este projeto serão necessários para dinamizar as atividades os seguintes equipamentos: Notebook Acer, Tela de Projeção, Projetor de Imagens, Smart TV, Caixa Som amplificada, Impressora multifuncional.

O uso do projetor de imagens, tela de projeção, notebook e a caixa de som nas atividades pedagógicas e artesanato, o processo ensino-aprendizagem, irá fornecer um cenário mais envolvente. Cremos que este caminho é concreto e é possível e pode trazer resultados positivos na qualidade de vida dos idosos. Certamente que esta tecnologia facilitará a exposição e a apreensão do assunto trabalhado, que poderá levar a uma compreensão mais ampla do que deve ser apreendido, uma vez que os idosos vivem um cotidiano repleto de sons, cores e imagens. As transparências e slides podem trazer novidades para a sala de aula, pois o uso de imagens coloridas na exibição dos conteúdos faz com que os idosos fiquem mais participativos e instigantes em cada etapa das animações e, assim, tornam as aulas mais interessantes e interativas.

A impressora é indispensável para o segmento do projeto, sendo utilizado para imprimir desenhos para as aulas pedagógicas e de na execução de atividades de artesanatos.

O uso da Televisão Smart TV, como recurso pedagógico, poderá ser utilizado, como forma de atração, de sedução pelas imagens, sons e movimentos, e no decorrer do processo se transformar em recursos didáticos capaz de fazer uma interligação entre as disciplinas, aos acontecimentos sociais, políticos e culturais. E assim motivar os idosos transformar as atividades em laboratórios de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 23 de 67



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68-Inscrição Estadual: Isento

Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510

Telefones: (14) 3522-5522 -3522-5723

E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br

conhecimento humanos e assim contribuir na participação e no aprendizado das atividades a serem executadas

6 - METODOLOGIA:

As oficinas serão ministradas por profissionais, duas vez por semana ainda a serem definidos os dias e horario. Os profissionais parceiros e serviço social (funcionária da instituição), deverão realizar plano e cronograma de trabalho, deverão emitir relatórios das atividades mensais. As reuniões de equipe serão mensais para avaliar os resultados conforme descrição abaixo:

1ª Etapa: Formação de Equipe e planejamento: para organizar as ações a serem desenvolvidas, análises das metas a ser alcançadas para atingir o objetivo pré estabelecido.

2ª Etapa: Desenvolvimento das oficinas artesanato a serem desenvolvidas: será analisado o grau de dificuldade de cada idoso visando sempre a contribuição que a atividade irá proporcionar ao mesmo no seu desenvolvimento e na sua potencialidade, promovendo uma melhor recuperação cognitiva e psicomotora, favorecendo a convivência grupal e as necessidades individuais.

3ª Etapa: Os resultados obtidos através do Projeto serão avaliados: através da participação dos idosos e os benefícios gerados através da aderência nas atividades desenvolvidas. Descobrir junto ao idoso as atividades que possam auxiliar no seu desenvolvimento físico, mental e social usando como instrumento para atingirmos os objetivos esperados.

Equipe de gestão:

- **Profissional de Artesanato e pedagogo:** trabalhará de segunda a sexta, 2h por dias horário serem definidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 24 de 67



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68-Inscrição Estadual: Isento
Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510
Telefones: (14) 3522-5522 -3522-5723
E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br

7- Recursos Necessários: Orçamento dos Materiais do Projeto Inclusão Digital na Terceira Idade: "É possível".

Descrição do Produto	Valor Total
Notebook Acer	R\$ 20.718,77
Tela de Projeção	
Projektor de Imagens	
Smart TV	
Caixa de Som Amplificadora C/ Bluetooth	
Impressora Multifuncional	

Duração do Projeto (meses): Prazo indeterminado.

9- SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Objetivos	Resultado(s)	Indicadores Quantitativos	Indicadores Qualitativos	Meios de Verificação
Artesanato: Estimular o sentimento de capacidade melhorar a autoestima.	Desenvolvimento das habilidades e capacidades funcionais; Execução, criatividade das atividades propostas, valorização de potencialidades Individuais.	Desenvolver grau de independência e autonomia;	Despertar nos idosos a criatividade, o interesse no desconhecido e a prática concreta na execução e qualidade das atividades	Acompanhamento das atividades; Pesquisa de satisfação c/os idosos; Lista de Presença;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 25 de 67



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68-Inscrição Estadual: Isento

Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510

Telefones: (14) 3522-5522 -3522-5723

E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br

10- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO ANUAL DO PROJETO

Atividades/mês	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Compra de materiais		X										
Início das atividades			X									
Oficinas de Artesanato e pedagógicos			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Exposição do artesanato e materiais pedagógicos												X
Avaliação e Resultados											X	

11- CONCLUSÃO

Espera-se com este projeto conquistar qualidade de vida, o idoso precisa se educar, usar suas criatividade, superar expectativas para conhecer e acreditar em suas reais capacidades, desenvolver seus talentos, deve-se ensiná-los a colocar seus conhecimentos a serviço de sua construção como sujeito, criar oportunidades para que aprenda a enfrentar obstáculos e preconceitos sociais, portanto deve-se oferecer ações que significam contribuir para promover auto estima, autonomia e o aprimoramento de sua cidadania.

Poder observar quer nas atividades pedagógicas ou artesanato as imagens antes de praticar, quer seja a técnica a ser aplicada, ou as ações culturais de natureza imaterial que dizem respeito as práticas e domínios da vida social que se manifestam em saberes, modos de fazer; celebrações; formas de expressão cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas; certamente irá levá-los a um universo nunca vivido, o mundo digital.

Para os profissionais que irão atuar na área deste projeto, o desafio é repensar alguns pressupostos sobre desenvolvimento humano e reconhecer a velhice como um tempo privilegiado para possibilidades de evolução e aprendizagens significativas. A parceria com o Conselho Municipal do Idoso de Lins, deixa-nos enaltecidos e motivados, com a esperança de que, com a execução desse projeto terá um retorno incalculavelmente satisfatório, que repercutirá diretamente na vida dos idosos acolhidos, preconizando, sobretudo, os direitos sociais previsto no Estatuto do Idoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 26 de 67



SOCIEDADE BENEFICENTE ASILO SÃO VICENTE DE PAULO

CNPJ: 51.666.360/0001-68-Inscrição Estadual: Isento

Rua Álvaro Sampaio Silva, Nº 700- Vila Militar- Lins/SP -CEP 16.402-510

Telefones: (14) 3522-5522 -3522-5723

E-mails: larvicentino@larvicentinolins.org.br

e garantindo um envelhecimento saudável e em condições de respeitabilidade e integridade.

“A caridade é a virtude predileta de Deus.” COELHO NETO

Lins, 19 de setembro de 2022.

Adriana Cristina da Silva Esteves

Assistente Social

CRESS: 61.333

Paulo Sergio da Silva

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 27 de 67

LEI Nº 7.508, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00, destinado a atender a Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência “Eduardo Bicalho Magalhães” - CREBIM, para o cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 15, 136, 166, ao Orçamento Municipal para 2023.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), destinado a atender a Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência “Eduardo Bicalho Magalhães” - CREBIM, referente às Emendas Impositivas nºs: 15, 136 e 166, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.242.0081-2.911 - repasse À Entidades

735-3.3.50.39.22-08-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - associação linense para os cegos.....R\$ 25.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.242.0081-1.615 - repasse À Entidades

613-4.4.50.39.11-08-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR Para INVESTIMENTO - associação linense para os cegos.....R\$ 25.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins, parceira da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de

Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência “Eduardo Bicalho Magalhães”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.863.830/0001-31, situada na Rua Nilo Noronha, nº 656, Bairro Ribeiro, Lins/SP, para o exercício de 2023, o repasse no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.242.0081-2.911 - repasse À Entidades

735-3.3.50.39.22-08-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - associação linense para os cegos.....R\$ 25.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 28 de 67

que couber, as Leis nºs: 7.263, de 27/06/22 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 10 de março de 2023

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 10 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

ANEXO I

TERMO DE FOMENTO nº ____/2023

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência "Eduardo Bicalho Magalhães" - CREBIM, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Organização da Sociedade Civil de Assistência Social, a Associação Linense para Cegos/Habilitação e Reabilitação da Pessoa com Deficiência "Eduardo Bicalho Magalhães" - CREBIM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.863.830/0001-31, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Av. Nilo Noronha, nº 656, Bairro Ribeiro, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(ua) presidente, Sr(a)....., portador(a) do RG nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº 7.445, de 15/12/22, celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à

melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros por meio do

Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho, que guardará consonância

com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 29 de 67

ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive, no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 30 de 67

detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou

empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 31 de 67

CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público conessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO 02.11.01 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

08.242.0081-2.911 - repasse À Entidades

735-3.3.50.39.22-08-510.0000 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - associação linense para os cegos.....
R\$ 25.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº 7.445, de 15/12/22, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento ou de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 32 de 67

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade

competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigorará até ____/____/____, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências

legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social

obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 33 de 67

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA

SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 34 de 67

SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada

à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em parcela única condicionada à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 35 de 67

interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 36 de 67



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S. Paulo.

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

PLANO DE TRABALHO/PROJETO FORTALECER

1. Identificação

Nome: Associação Linense Para Cegos - CREBIM
CNPJ: 49863830/0001-31
Endereço: Avenida Nilo Noronha nº 656
CEP: 16.401.340
Município: Lins
Telefones: (14) 3522-1109
E-mail: admclcrebim@gmail.com
DRADS de Referência: Regional Bauru

2 Identificação do responsável legal

Nome: Carlos Alberto Martinez
RG: 13702093
CPF: 043.780.038-56
Formação: ensino médio
Endereço: Avenida Nilo Noronha nº 656
CEP: 16.401.340
Município: Lins
Telefones: (14) 3522-1109
E-mail: admclcrebim@gmail.com

3. Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado

Nome: Telma Marçal Carmona
RG: 34.284.256-0
CPF: 300.549.248.63
Formação: Assistente Social
Endereço: Avenida Nilo Noronha nº 656
CEP: 16.401.340
Município: Lins
Telefones: (14) 3522-1109
E-mail: asocialalcrebim@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 37 de 67



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

II. **Caracterização socioeconômica da região e do serviço a ser qualificado**

1. **Localização:**

O município de Lins, localizado na região oeste do estado de São Paulo atualmente com 69.219 habitantes, pertence à região administrativa de Bauru e ocupa posição significativa na microrregião, pois é o município de maior população e o mais industrializado. No entanto, segundo fontes do Atlas de Desenvolvimento Humano no Brasil, existe uma discrepância na concentração de renda na qual os 20% mais ricos detêm 61,95% da renda, aproximadamente o dobro dos 80% mais pobres. De acordo com o censo 2010 o município de Lins possui 14.458 pessoas com deficiência, ou seja, 20,24% da população Linense.

O Projeto será desenvolvido na sede da Instituição, Associação Linense Para Cegos de Lins e o Centro de Reabilitação Eduardo Bicalho Magalhães- CREBIM, que está localizado na Avenida: Nilo Noronha, 656 na Vila Clélia, esta no nível **do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, Idosos e suas famílias** que vivenciam situação de vulnerabilidade social, os serviços socioassistenciais têm como objetivo a garantia de seus direitos e desenvolvimento psicossocial e a inclusão social.

2. **Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido.**

A instituição está localizada em um território de vulnerabilidade social, possui uma abrangência territorial de 6 (seis) bairros que possui todos os níveis de situação de risco e violência social cujo qual os serviços realizados atualmente atende não somente este território mas toda pessoa com deficiência que necessitam deste serviço. Sendo assim, todo o município e região.

3. **Descrição dos serviços em conformidade com a tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**

Conforme a Tipificação **do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, Idosos e suas Famílias** preconizam, reforçamos o papel sócio familiar tendo como função protetiva, porque é na família que centralizam as ações de proteção e socialização primárias e como provedoras de cuidados das Pessoas com deficiência. Propondo assim intervenções voltadas a diminuir a exclusão social tanto do dependente quanto do cuidador, reduzindo o estresse pela exposição à prestação de cuidados prolongados. Em 2017, a oferta de serviços prestados aos assistidos ampliou passando para a modalidade de Centro Dia Pessoa com Deficiência de acordo com a legislação vigente (Resolução nº 109 – Tipificação Nacional de Serviço Sócio Assistenciais),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 38 de 67



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

concomitantemente, ampliou o público de atendimento, doravante, pessoas com deficiência física, visual, auditiva, intelectual e deficiências múltiplas.

4. Detalhamento do Projeto

- ✓ **Faixa etária:**
De 18 anos à 82 anos;
- ✓ **Sexo:**
Feminino e masculino;
- ✓ **Período de funcionamento:**
O horário de funcionamento são 40hs semanais de segunda à sexta-feira;
- ✓ **Capacidade de atendimento:**
A capacidade de atendimento é para 40 pessoas;
- ✓ **Numero de pessoas atendidas:**
35 Pessoas com deficiência;

III- Descrição do Projeto

1. **Título do Projeto: "FORTALECER"**
2. **Justificativa**

A proposta da instituição se baseia na Resolução nº 109- Tipificação Nacional de **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, Idosos e suas famílias** que esta subdividida na categoria de média complexidade, atendendo o público Pessoas com Deficiência e suas famílias, este serviço esta na modalidade de Centro Dia; compreende a atenção e promoção dos direitos a preservação e fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais, desenvolvendo ações sócio educativas e capacitação de habilidades pessoais, contribuindo para o desenvolvimento de suas potencialidades, auto estima, auto confiança e assim proporcionar sua autonomia pessoal e comunitária.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 39 de 67



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

3. Descrição da Ação

O trabalho desenvolvido atende atualmente 35 usuários entre jovens, adultos e idosos com Deficiência em situação de vulnerabilidade pessoal e social, sendo nossa capacidade de atendimento é de 40 pessoas. Dentre as atividades de rotina, inclui-se: fornecimento de alimento (café da manhã, almoço e lanche da tarde), acompanhamento individual, familiar, encaminhamento a rede socioassistencial, oficinas lúdicas e adaptadas de acordo com o perfil do público atendido.

Para o bom atendimento dos serviços e no cumprimento do acordo com as normativas do Plano Viver Sem Limites, a instituição precisou se reestruturar em seus espaços físicos. Da mesma forma, seu Projeto socioassistencial inclui outras habilidades e competências por meio da atividade lúdica, sensorial dentre outras.

Contudo, assim como qualquer outro segmento, também fomos afetados pela Pandemia Covid -19. O que nos levou a realizar nossos serviços em três frentes: nos atendimentos individuais; fortalecimento de vínculos familiares com atendimento em domicílio e na melhoria dos espaços físicos com reformas e adequações das salas onde são ofertados os serviços.

Com o retorno dos usuários percebemos a necessidade de ampliar nossa frente de atuação, incluindo a família neste processo. Contudo o projeto visa por meio de oficinas de culinária possibilitar o acesso da família e usuários a uma integração e fortalecimento de vínculos afetivos, pois os mesmos estarão por meio da arte dos sabores existente na culinária trocando não só sabores de comida e sim memórias afetivas que contribuem para fortalecer a auto e estima e fortalecimento de vínculos sociais e familiares.

Esse projeto visa contemplar a contratação de 01 cozinheira, 01 coordenador (a) dos projetos/oficinas (socioeducativas, arte, dança, culinárias e outras) e a compra de insumos alimentícios para a execução das receitas.

As oficinas de culinária que serão desenvolvidas extra instituição são de suma importância para o desenvolvimento do processo cognitivo e afetivo, contudo contribui para a eficácia das ações, pois as mesmas fortalecem o sentimento de bem estar intrafamiliar.

Assim, corrobora inclusive para ampliar novas atividades que agregará, acolhimento, segurança, autoestima, convivência grupal, comunitária e inclusão dos usuários aos serviços de qualidade e excelência.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 40 de 67



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE
Avenida Nilo Noronha, 656 – fone OXX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

4. Objetivos

4.1 Geral

Garantir a pessoa com deficiência e suas famílias o acesso à convivência grupal e familiar, desenvolver novas habilidades e gostos utilizando a arte da culinária. Contudo garantindo o fortalecimento dos vínculos no que tange o **Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência, Idosos e suas famílias**.

4.2 Objetivos Específicos

- ✓ Fortalecer os vínculos institucional, familiar e comunitário;
- ✓ Contribuir para que a Pessoa com Deficiência desenvolva novas habilidades que possa ajuda- lós a ter uma participação ativa no seu lar;
- ✓ Proporcionar momentos de atividades familiar estimulando a autoconfiança diante de suas capacidades e proporcionando novo ânimo para bem viver;

5. Meta

Nossa meta é implantar o projeto “Fortalecer “através da arte da culinária, com a contratação de 01 cozinheira, 01 coordenadora dos projetos/oficinas (socioeducativas, arte, dança, culinárias e outras) e 01 estagiário e a compra de insumos alimentícios para a execução das receitas, assim garantir que os **35 usuários do Serviço de Proteção Social Especial para pessoa com Deficiência, Idosos e suas famílias**, tenham o acesso a novas atividades e desenvolvam novas habilidades .

6. Metodologia

Com um conceito participativo e de inclusão, visando incentivar a autonomia dos usuários, também como munir a equipe de trabalho de informações técnicas e sociais e uma estrutura adequada para que as ações desenvolvidas sejam participativa, inclusiva e prazerosa.

Para garantir os objetivos proposto, a instituição inicia a oferta dos serviços na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 41 de 67



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

perspectiva inclusiva e emancipatória, através da acolhida, escuta, informação, defesa de direitos, articulação com os serviços de políticas públicas setoriais, construção de um plano individual de atendimento, orientação sociofamiliar, estudo social, diagnóstico socioeconômico, cuidados pessoais, desenvolvimento de atividades/ oficinas que promove o convívio grupal, familiar e social e fornecimento de alimentação.

Os atendimentos serão desenvolvidos de forma remota e presencial adotando todas as medidas sanitárias. Estaremos dando ênfase no convívio familiar com atividades lúdicas gastronômica onde estaremos adaptando e resgatando receitas e histórias familiares, construindo um livro de troca de vivência gastronômica onde será realizado e compartilhado. Todos os materiais para a confecção das receitas serão ofertados pelo projeto e acompanhado através de relatórios e fotos das famílias.

7. **Prazo de execução do projeto**

A execução do projeto se dará no período de 10 meses.

8. **Fases de Execução**

- Planejamento com elaboração do Plano de Trabalho
- Seleção de Celebração
- Execução
- Monitoramento e avaliação (Cotação e seleção dos prestadores de serviço)
- Execução das oficinas;
- Prestação de Contas

9 **Impacto Social Esperado**

O impacto esperado com a implantação deste Projeto é garantir o acesso dos 35 usuários e suas famílias, que são atendidos no Centro dia da Pessoa com deficiência, atividades de culinária no âmbito do núcleo familiar e na sede da instituição.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 42 de 67



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864 Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31
Reconhecida de Utilidade Pública
Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965
Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75
Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

IV. Recursos Físicos

A instituição possui uma área 2000m² e 1 100m² construídos, com uma estrutura estável e atualmente veem passando por reformas estruturais, para garantir a qualidade dos serviços ofertados bem como atender a resolução n.º 109 Tipificação.

V. Recursos Humanos

Quantidade	Cargo/Função	Formação	Carga Horária	Tipo de Vínculo
01	Coordenadora	Nível superior	40 h/ semanal	CLT
01	Assistente Social	Nível superior	30h/ semanal	CLT
01	Educadora Social	Nível superior	40h/ semanal	CLT
01	Auxiliar de Ed.Social	Nível Médio	40h/ semanal	CLT
01	Cozinheira	Nível Médio	40h/ semanal	CLT
01	Aux. de Serv. gerais	Nível Médio	40h/ semanal	CLT
01	Cozinheira	Nível médio	18h/ semanal	MEI
01	Coordenador de projetos	Nível superior	20h/ semanal	MEI

VI – PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRO

Item	Forma de contratação	Valor R\$	Subtotal (R\$)
Custo com Alimentação	3 orçamento menor preço	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Cozinheira MEI	MEI	R\$ 12.000,00	R\$ 21.000,00
Monitor de oficinas	MEI	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
Serviço de terceiro	3 orçamentos menor preço	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Matérias de Consumo diverso	3 orçamentos menor preço	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
TOTAL		R\$ 65.000,00	R\$ 65.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 43 de 67



ASSOCIAÇÃO LINENSE PARA CEGOS / CREBIM



Sociedade Civil e Filantrópica com personalidade jurídica, registrada em microfilme
Sob N.º 199 no Registro Geral de Títulos e Documentos da comarca de Lins e sob o n.º 864
Na Secr. de Estado da Promoção social do Est. De S.Paulo.

SEDE

Avenida Nilo Noronha, 656 – fone 0XX 14 – 3 522 - 1109.
CEP : 16.401-340

CNPJ: 49.863.830/0001-31

Reconhecida de Utilidade Pública

Municipal Lei n.º 926 de 24/12/1965

Estadual: Lei n.º 732 de 31/10/75

Federal: Decr. N.º 88.747 de 26/09/83

VII - Cronograma de Desembolso

O recurso financeiro será liberado de acordo com repasse de recurso estadual, em parcela única no valor de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil).

Carlos Alberto Martinez
Presidente

Telma Marçal Carmona
Assistente Social
CRESS: 36.867



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 44 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

LEI Nº 7.510, DE 10 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Executivo a formalizar Acordo de Cooperação com o SENAC, visando a cooperação educacional para a concessão de bolsas de estudos nos cursos oferecidos através do Programa SENAC de Gratuidade.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo de Lins a formalizar Acordo de Cooperação com o SENAC, visando a cooperação educacional para a concessão de bolsas de estudos nos cursos oferecidos através do Programa SENAC de Gratuidade.

Parágrafo único - O Acordo de Cooperação citado neste artigo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 10 de março de 2023

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 10 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 45 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

ACORDO DE COOPERAÇÃO **PROGRAMA SENAC DE GRATUIDADE**

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.709.814/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova, 228, 7º andar, por meio de sua Unidade Bauru, inscrita no CNPJ sob o nº 03.709.814/0039-60, situada no município de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Engenheiro Saint Martin, 10-12, a seguir denominada simplesmente **SENAC**, neste ato representado pelo Sr. Lucas Miguel França, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 56.734.359-5 e inscrito no CPF/MF sob o nº 101.933.517-30, e o município de Lins, inscrito no CNPJ sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, Lins/SP, CEP 16.401-300, a seguir denominada simplesmente **PARCEIRA**, neste ato representada pelo Sr. João Luis Lopes Pandolfi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, têm entre si justo e acordado o presente Acordo de Cooperação, a seguir denominado simplesmente “Acordo”, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

1. Constitui objeto do presente Acordo a união de esforços entre as Partes em conformidade com os Anexos abaixo relacionados que, rubricados pelas Partes, integram o presente:

Anexo I – Das Condições da Cooperação Educacional;

Anexo II – Dos Critérios e Perfil do Candidato à Bolsa;

Anexo III – Do Formulário de Solicitação de Bolsa para Programa Senac de Gratuidade;

Anexo IV – Da Autodeclaração de Baixa Renda (Programa Senac de Gratuidade);

Anexo V – Do Espaço cedido pela Parceira.

2. As Partes serão responsáveis pela conduta moral e profissional de seus representantes, empregados e prepostos que atuarão na execução do presente Acordo, obrigando-se a substituírem, imediatamente, aqueles que forem considerados inconvenientes ou inaptos.

3. As Partes responderão por eventuais danos comprovadamente causados por seus representantes, empregados e prepostos aos bens de propriedade da outra e/ou de terceiros.

4. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidentes do trabalho serão de responsabilidade de cada Parte, naquilo que lhe couber.

5. As Partes obrigam-se a cumprir as disposições contidas no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.1. A comprovação do uso de mão de obra infanto-juvenil nas atividades de qualquer das Partes, em desacordo com a legislação, configurará infração que permitirá à outra Parte rescindir o presente Acordo.

6. As Partes reconhecem e declaram que a celebração do presente Acordo não estabelece qualquer vínculo empregatício ou outro vínculo de qualquer natureza entre o SENAC e a PARCEIRA, entre seus representantes, empregados e prepostos.

7. Este Acordo não estabelece qualquer relação de sociedade ou associação entre as Partes, não constitui uma Parte representante comercial ou legal da outra e não confere qualquer direito ou autoridade para uma Parte assumir obrigação ou responsabilidade em nome da outra.

8. Caso os representantes, empregados e prepostos da PARCEIRA utilizem equipamentos de sua

2

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia – CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 46 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

propriedade e/ou de propriedade da PARCEIRA para a execução deste Acordo, deverão encaminhar ao SENAC, com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao início da referida execução, uma lista contendo a relação discriminada dos equipamentos, informando as respectivas quantidades, marcas e números de série.

8.1. A responsabilidade do SENAC pela guarda dos equipamentos referenciados acima ficará restrita ao(s) período(s) em que eles estiverem dentro de suas dependências.

9. A PARCEIRA declara que, caso venha a acessar qualquer ferramenta e/ou recurso tecnológico do SENAC, tomará conhecimento da PSI - Política de Segurança da Informação do Senac por meio dos links: <http://www.sp.senac.br/normaseducacionais> e <http://www.sp.senac.br/normasadministrativas>, comprometendo-se, desde já, por si e por seus representantes, empregados, prepostos e/ou terceiros, a cumpri-la e assumindo inteira responsabilidade por quaisquer de seus atos em descumprimento aos procedimentos, orientações e normas dela constantes.

10. As Partes comprometem-se, por si, por seus representantes, empregados, prepostos e/ou por terceiros, a não divulgarem ou utilizarem quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pela outra ou sobre os quais vierem a ter acesso, sem autorização prévia e por escrito, sob pena de responderem civil e criminalmente por tais atos.

10.1. Se as informações ou dados confidenciais do presente Acordo tiverem de ser divulgados em razão de cumprimento de lei, determinação judicial ou de órgão competente fiscalizador das atividades desenvolvidas por qualquer das Partes, para que se configure como legítimo o motivo de exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade, a Parte reveladora deverá notificar, de imediato e por escrito, a outra Parte a fim de que esta possa, se for do seu interesse:

I - tomar as medidas necessárias para restringir ou evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais;

II - alinhar com a Parte reveladora as medidas para restringir ou reduzir o escopo da referida exigência;

III - tomar quaisquer outras medidas apropriadas para evitar a divulgação das informações ou dados confidenciais.

10.2. Nos termos da Cláusula 10.1 acima, fica a PARCEIRA, desde já, ciente de que o SENAC, por determinação legal e judicial, divulgará as informações do presente Acordo no Portal da Transparência Senac (www.sp.senac.br/transparencia), nos termos exigidos no referido site.

11. Quando deste Acordo resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

I - cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD"), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;

II - garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;

III - tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes deste Acordo e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;

IV - cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados pessoais realizado em razão deste Acordo, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne ao objeto do Acordo;

V - manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequadas ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e

3

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 47 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;

VI - notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do seu conhecimento:

a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais;

b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;

VII - compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente deste Acordo e da legislação aplicável;

VIII - garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequadas à natureza do tratamento de dados pessoais realizado em razão do Acordo;

IX - destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;

X - autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto neste Acordo;

XI - responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrente de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

12. Ao divulgar, a título gratuito, no âmbito do presente Acordo, o nome empresarial, marca e/ou a imagem de uma das Partes em qualquer material e/ou sob qualquer forma, seja em mídia eletrônica, impressa ou digital, a Parte divulgadora deverá seguir rigorosamente os padrões estabelecidos, que serão disponibilizados por meio de correspondência eletrônica (e-mail) pela Parte divulgada, sendo que a divulgação de que trata esta Cláusula somente será permitida mediante sua prévia aprovação por escrito.

13. Nenhuma das Partes poderá transferir, parcial ou totalmente, as obrigações assumidas neste Acordo sem a prévia autorização, por escrito, da outra.

14. O presente Acordo vigorará de __/__/20__ a __/__/20__, podendo ser denunciado pelas Partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de _____ (xxx) dias.

15. O presente Acordo poderá ser considerado rescindido pelo SENAC, de pleno direito, sem aviso prévio:

I - se a outra parte entrar em liquidação voluntária ou compulsória, tornar-se insolvente ou falida ou requerer/for requerida sua insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial ou falência e/ou for impedida/proibida de exercer suas atividades;

II - por motivo de força maior ou caso fortuito, na medida em que impossibilite total ou parcialmente o cumprimento das obrigações assumidas neste Acordo, ficando o Senac liberado das responsabilidades não executadas.

16. Em caso de infração do presente Acordo por uma das Partes, a Parte infratora responderá pelas perdas e danos comprovadamente causados, com a faculdade para a Parte prejudicada de poder

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 48 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

considerar simultaneamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

17. Os termos e condições deste Acordo somente poderão ser alterados por meio de Termo de Aditamento escrito e:

I - de acordo com a vontade das Partes; ou

II - em caso de determinação ou nova regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") relativamente às Cláusulas que regulam o tratamento de dados pessoais.

18. Caso qualquer Cláusula deste Acordo seja considerada nula, no todo ou em parte, exigindo a alteração de uma disposição, as demais permanecerão válidas e em vigor e as Partes deverão proceder à alteração da Cláusula em questão, preservando a sua intenção original.

19. O fato de as Partes, na vigência do presente Acordo, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento não significará nem poderá ser interpretado como renúncia ao aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

20. Em caso de conflito, prevalecem as disposições das Cláusulas constantes deste Acordo sobre o disposto em seus eventuais Anexos, sendo que os termos destes serão aplicáveis prioritariamente em caso de ausência de previsão neste Acordo.

21. As Partes concordam que o presente Acordo poderá ser formalizado eletronicamente e reconhecem, para todos os fins e efeitos de direito, sua validade, dispensando a utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, nos termos do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

21.1. A formalização deste Acordo por meio de assinatura eletrônica:

I - é válida e eficaz entre as Partes, representando fielmente os direitos e obrigações pactuados;

II - tem valor probante;

III - é idônea para comprovar a autoria das assinaturas das Partes, que renunciam, desde já, qualquer direito de alegar o contrário.

21.2. A utilização de certificação digital no padrão ICP-Brasil para assinatura do Acordo por uma das Partes não invalida ou anula o disposto no item acima, permanecendo válida a assinatura eletrônica feita pela outra Parte, sem uso do certificado digital.

22. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar litígios porventura decorrentes deste Acordo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as Partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

_____, ____ de _____ de 20 ____

Lucas Miguel França
Representante Legal
SENAC

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito do município de Lins/SP
PARCEIRA

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Nome:

RG:

CPF/MF:

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

5



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 49 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

ANEXO I

Das Condições da Cooperação Educacional

1. Objetivo: Cooperação educacional, visando à concessão de bolsas de estudos nos cursos abaixo relacionados, oferecidos pelo SENAC aos beneficiários indicados pela PARCEIRA, a serem realizados no espaço determinado no Anexo V:

- a)
- b)
- c)

2. Compromissos das Partes:

I - o SENAC obriga-se a:

- a) organizar pedagogicamente as turmas, disponibilizar docentes e material didático necessários para a realização do curso e impressão dos formulários necessários para o registro dos beneficiários;
- b) custear a oferta dos cursos oferecidos e conceder bolsa integral aos beneficiários apresentados pela PARCEIRA. As bolsas serão concedidas a partir da matrícula, não tendo validade para cursos que já estejam em andamento;
- c) ...

II - a PARCEIRA obriga-se a:

- a) atender e selecionar os beneficiários, respeitando os pré-requisitos de cada curso, assim como os critérios listados no Anexo II; registrar todos os seus dados pessoais em fichas específicas de acordo com seu perfil socioeconômico e providenciar cópias de documentos e assinaturas, adotando os seguintes procedimentos:
 - a.1.) deverá preencher o formulário de solicitação de bolsa para o público de baixa renda (Anexo III), e solicitar o preenchimento e assinatura da Autodeclaração de baixa renda (Anexo IV). A PARCEIRA deverá juntar ao formulário cópia simples dos seguintes documentos:
 - a.1.1.) declaração de andamento ou certificado de conclusão da Educação Básica (Ensino Fundamental, Ensino Médio ou Educação Técnica de Nível Médio) do beneficiário;
 - a.1.2.) RG e CPF/MF do beneficiário;
 - b) observar a carência de 06 (seis) meses para nova solicitação de bolsa a todos os beneficiários que evadirem ou forem reprovados por falta em cursos concedidos por meio deste Acordo;
 - c) ceder espaço para a realização dos cursos conforme disposto no Anexo V.

Disposições Gerais

Nas ações de comunicação das atividades vinculadas a este Acordo deverão constar, obrigatoriamente, o nome do SENAC e da PARCEIRA, mediante prévia aprovação, por escrito, de seu conteúdo e formato por ambas as Partes.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 50 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS ***ESTADO DE SÃO PAULO***

ANEXO II

Dos Critérios e Perfil do Candidato À Bolsa

1. Para se candidatar às bolsas, os interessados deverão respeitar os seguintes pré-requisitos:

a) ter renda bruta familiar per capita de, no máximo, 02 (dois) salários-mínimos federais. Entende-se como renda familiar per capita a soma dos salários, pensões, aposentadorias, rendimentos informais, recebimento de aluguéis ou qualquer outra forma de obtenção de renda, dividido pela quantidade de pessoas que contribuem ou usufruem da economia do lar (outras fontes temporárias ou pontuais de recursos como doação de cesta básica, seguro-desemprego, ajuda comunitária, etc. não contarão como parte da renda do candidato);

b) não estar matriculado em curso que seja realizado no mesmo horário e dias da semana daquele para o qual pretende solicitar bolsa;

c) não ter abandonado (evadido) curso no Senac São Paulo como bolsista nos últimos 06 (seis) meses;

1.1. O aluno bolsista ou pagante poderá solicitar outra bolsa desde que em cursos de títulos, horários e dias da semana diferentes daqueles em que já estiver matriculado.

2. Será considerada, ainda, para a concessão do benefício, como critério de favorecimento, a ordem de inscrição conforme registro de interesse dos candidatos a bolsa, sendo responsabilidade da Parceira a seleção dos contemplados.

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 51 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

Do Formulário de Solicitação de Bolsa para o Programa Senac de Gratuidade

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO										
Unidade:								Data:		
1. CURSO DE INTERESSE										
Nome do curso ou evento:										
Data de início:		☐	☐	/	☐	/	☐	Data de término:	☐	/
Dias da semana:		2ª feira	3ª feira	4ª feira	5ª feira	6ª feira	sábado	2ª à 6ª		
feira										
Horário:										
2. INFORMAÇÕES PESSOAIS										
Nome completo (não abreviar):										
RG nº:				Órgão e UF Emissor:				CPF:		
Data de nascimento:				Cidade de nascimento:				Estado: País:		
Nome da mãe:				Nome do pai:						
Descreva o motivo, caso não tenha conhecimento dos nomes dos pais:										
Endereço/Logradouro:								Nº:		
Complemento:								Bairro:		
Cidade:						Estado:		CEP:		
Telefone: ()								Celular: ()		
E-mail:										
Usando a categoria do IBGE, sua cor ou raça é:										
branca		negra		parda		amarela		indígena sem declaração		
Você tem alguma deficiência?										
não		sim								
Se sim, que tipo de deficiência?										
física		visual		auditiva		mental		múltiplas sem declaração		
3. TRAJETÓRIA ESCOLAR										
Indique seu grau de escolaridade, especificando quando for o caso.										
Ensino Fundamental										
não cursou		completo				incompleto		cursando		
Em escola pública										
Em escola particular										
Em escola particular com bolsa										
Ensino Médio										
não cursou		completo				incompleto		cursando		
Em escola pública										
Em escola particular										
Em escola particular com bolsa										
Graduação										

8

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 52 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

não cursou	completa	incompleta	cursando
Bacharelado		Licenciatura	Tecnologia
Em instituição pública Em instituição particular Em instituição particular com bolsa			
Pós-graduação			
não cursou	completa	incompleta	cursando
Lato Sensu	Aperfeiçoamento Especialização	Strictu Sensu	Doutorado Mestrado
Em instituição pública Em instituição particular Em instituição particular com bolsa			
Cursou ou cursa outro Programa do Senac São Paulo?			
Não		Sim. Qual curso? _____ Em que ano? _____	
4. SITUAÇÃO DE TRABALHO			
Profissão: _____			
Qual a situação de trabalho no momento?			
desempregado		empregado	candidato ao primeiro emprego
Se empregado, qual a atividade exercida? _____			
Caso esteja desempregado, assinale o principal motivo:			
não tenho interesse em trabalhar procurei, mas não consegui encontrar optei por me dedicar exclusivamente aos estudos no momento estou aposentado(a) presto serviço militar fui demitido recentemente problemas de saúde Outro motivo: _____			
Se você trabalha, qual o seu vínculo com o mercado?			
empregado com carteira assinada empregado sem carteira assinada funcionário público autônomo / prestador de serviços profissional liberal tenho meu próprio negócio Outro vínculo: _____			
Você é beneficiário de algum programa de transferência de renda do Governo?			
Não participo de nenhum programa de transferência de renda do Governo BPC - Benefício de Prestação Continuada Projovem Adolescente PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil Renda Cidadã Jovem cidadão PEQ - Programa Estadual de Qualificação Profissional Ação Jovem			

9

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 53 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Bolsa Família					
Se outros, especifique: _____					
5. SITUAÇÃO FAMILIAR E DOMICILIAR					
Estado civil:					
solteiro(a)	casado(a)	divorciado(a)	viúvo(a)	vive com companheiro	separado
Você é o/a principal responsável financeiro (arrimo) pelo domicílio onde mora?					
não sim					
Informe sua renda pessoal bruta: R\$ _____					
É imprescindível o preenchimento das rendas pessoais brutas dos componentes familiares que participam da economia do lar, seja usufruindo ou contribuindo com a renda. Quando um membro da família somente usufruir renda familiar, preencha o campo da renda pessoal bruta com o valor R\$ 0,00.					
Nome	Renda pessoal bruta	Parentesco	Profissão		
1					
2					
3					
4					
5					
Ao assinar o presente formulário, o Candidato à Bolsa declara ciência de que seus dados pessoais serão utilizados conforme descrito na Política de Privacidade do Senac São Paulo (disponível em https://www.sp.senac.br/politica-de-privacidade) e, igualmente, da sua vinculação ao disposto nas Diretrizes do Programa Senac de Gratuidade.					
_____, _____ de _____ de 20____.					
Assinatura do candidato					

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

10



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 54 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS **ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO IV

Da Autodeclaração de Baixa Renda ***Programa Senac de Gratuidade***

Identificação do Declarante		
Nome completo:		
Nº do RG:	Órgão Expedidor:	UF:
Nº do CPF:	Data de Nascimento:	
Endereço:		
Complemento:	Bairro/Localidade:	
Cidade:	UF:	CEP:
Curso de interesse:		
Data de início:	Data de Término:	Horário:

Eu, acima identificado, declaro e atesto que a renda familiar mensal per capita (renda mensal total da família dividida pelo número de membros residentes no endereço acima) não ultrapassa o valor de 02 (dois) salários-mínimos federais, estando, assim, apto(a) a me candidatar a uma vaga do Programa Senac de Gratuidade, atendendo à condição de baixa renda.

Declaro também que:

- a)** recebi do Senac São Paulo todas as informações necessárias para a perfeita compreensão das condições que me habilitam a solicitar bolsa;
- b)** devo informar ao Senac São Paulo qualquer modificação na renda familiar mensal per capita;
- c)** compreendo e aceito o acima exposto e declaro que as informações ora prestadas correspondem exatamente à situação de fato, podendo ser consideradas verdadeiras para todos os efeitos legais cabíveis.

_____, ____ de _____ de ____

Assinatura

Telefone para Contato

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

11



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 55 de 67



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

Do Espaço cedido pela Parceira

Além do cumprimento das disposições deste Acordo e do(s) Anexo(s) que o integra(m), constituem obrigações das Partes:

1. Das Obrigações da PARCEIRA:

1.1. A PARCEIRA obriga-se a ceder gratuitamente ao SENAC, durante o prazo de vigência deste Acordo, o espaço físico ("Espaço") no imóvel situado na _____, XXX, no Município de _____, Estado de São Paulo, constante da Matrícula nº _____, do Cartório de Registro de _____/SP, de sua propriedade, constituído de _____.

1.2. No Espaço discriminado no item 1.1 acima, a PARCEIRA disponibilizará ao SENAC, também sem qualquer custo, os móveis/equipamentos abaixo relacionados:

- a)
- b)
- c)

1.3. A PARCEIRA se responsabiliza por toda documentação exigida pelos órgãos Federais, Estaduais e Municipais referente ao aludido imóvel, tais como, mas não se limitando a: Vistoria do Corpo de Bombeiros, AVS (Auto de Verificação de Segurança), Habite-se ou Auto de Vistoria ou Auto de Conclusão ou Certificado de Conclusão; e Alvará de Funcionamento do Estabelecimento.

1.4. É de responsabilidade da PARCEIRA a guarda do Espaço e dos móveis/equipamentos cedidos, salvo nos períodos em que o SENAC estiver ocupando o Espaço e realizando o(s) Evento(s).

1.5. Serão de responsabilidade da PARCEIRA, dentre outras que incidam ou venham a incidir sobre o Espaço, as seguintes despesas:

- a) IPTU;
- b) água e esgoto;
- c) energia elétrica;
- d) limpeza;
- e) vigilância;
- f) ...

2. Das Obrigações do SENAC:

2.1. Utilizar o Espaço para a realização do(s) Evento(s) abaixo relacionado(s):

- a)
- b)
- c)

2.2. Manter o Espaço em perfeito estado de conservação, sendo facultado à PARCEIRA examiná-lo sempre que entender conveniente, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o exame ser realizado de modo a não prejudicar o andamento normal das atividades do SENAC.

2.3. O SENAC apenas responderá por eventuais danos ocorridos no Espaço e nos móveis/equipamentos relacionados no item 1.2 durante o período de realização do(s) Evento(s).

2.3.1. Não haverá responsabilidade do SENAC por danos provocados por ocorrências não relacionadas à sua atividade no local ou decorrentes de caso fortuito ou força maior.

2.4. Realizar o(s) Evento(s) no Espaço no horário das xxhxx às xxhxx, de _____ a _____.

2.5. Serão de responsabilidade do SENAC as seguintes despesas em relação ao Espaço:

- a) telefone;
- b) ...

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia - CEP: 16401-300 – Lins/SP Fone (14) 3533-4250 –
CNPJ/MF 44.531.788/0001-38 e-mail: gabpref@lins.sp.gov.br home page: www.lins.sp.gov.br

12



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 56 de 67

Atos Administrativos

Editais de notificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 07/2023

Considerando as necessidades dos atos promovidos através de Processo Administrativo e em consonância com o disposto no Art. 189 da Lei Complementar nº. 256/95 e suas posteriores alterações, comunicamos os contribuintes relacionados abaixo, que ficam **NOTIFICADOS/COMUNICADOS** dos lançamentos por determinação legal e Parecer Jurídico desta municipalidade.

Nome	Proc. Adm.	Código Municipal	Nº Lançamentos
MATHEUS GABRIEL DOS SANTOS SANTANA	341/2023	17348	1563713, 1573714
LUIZ EDUARDO RAMOS BORGES	3215/2021	13400	1607968, 1607969

Lins, 14 de março de 2023.

Fernanda Furio Crivellaro
Fiscal da Receita Tributária
Matricula:4512

Prefeitura de Lins
Rua Olavo Bilac, 640 – Fone (014)3533-7055/3533-7056. CEP 16400-901 – Lins / SP
e-mail: tributaria.pmlins@lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 57 de 67

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para a **AQUISIÇÃO DE COLCHÕES PARA SEREM UTILIZADOS PELOS ATLETAS DURANTE AS VIAGENS PARA OS EVENTOS QUE PARTICIPARÃO PELA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER** - Recebimento da Proposta Eletrônica: 28 de março de 2023, às 09h00min e Abertura da Sessão: 28 de março de 2023, às 09h30min. Licitação Exclusiva.

Valor do Edital: R\$ 39,76 (Trinta e Nove Reais e Setenta e Seis Centavos)

Valor Máximo para contratação: **R\$ 15.833,34 (Quinze Mil Oitocentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Quatro Centavos).**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS PARA A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ALARME, MONITORAMENTO E CAMERAS PERTENCENTES AOS PRÉDIOS E LOGRADOURO PÚBLICOS MUNICIPAIS** - Recebimento da Proposta Eletrônica: 29 de março de 2023, às 09h00min e Abertura da Sessão: 29 de março de 2023, às 09h30min. Licitação Mista.

Valor do Edital: R\$ 120,76 (Cento e Vinte Reais e Setenta e Seis Centavos)

Valor Máximo para contratação: **R\$ 475.143,31 (Quatrocentos e Setenta e Cinco Mil Cento e Quarenta e Três Reais e Trinta e Um Centavos).**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS, Estado de São Paulo, torna público que realizará a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPTURA, APREENSÃO, CUIDADO E GUARDA DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE** - Recebimento da Proposta Eletrônica: 30 de março de 2023, às 09h00min e Abertura da Sessão: 30 de março de 2023, às 09h30min. Licitação não diferenciada.

Valor do Edital: R\$ 120,76 (Cento e Vinte Reais e Setenta e Seis Centavos)

Valor Máximo para contratação: **R\$ 510.799,98 (Quinhentos e Dez Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).**

Os interessados poderão baixar o edital completo no site: www.lins.sp.gov.br e estarão dispensados do recolhimento da taxa de expediente mencionada acima. Maiores informações: Comissão Permanente de Licitação - Fone: (14) 3533-4280 ou e-mail: licitacao@lins.sp.gov.br.

Lins/SP, 10 de março de 2023

Ailton Pereira Torres – Secretário Administração

Distratos

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL - CONTRATANTE:

PML - CONTRATADO: **ALEX CATARINO LIMA** (CPF/MF Nº 295.296.438-61), **CONTRATO Nº 180/2020**, objeto da **Concorrência Pública nº. 004/2020 - OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSO DE QUIOSQUE PÚBLICO LOCALIZADO NO BAIRRO PASETO, À AV. WILSON LIMA/PRAÇA IZILDA ARANHA.**

Conforme justificativas contidas no Processo Administrativo nº 2564/2023, o presente termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** ao Contrato nº 180/2020, a partir da data de sua assinatura, bem como aplicar as penalidades de perda da concessão e suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 02 (dois) anos.

Parecer jurídico: 13/03/2023

Assinatura: 13/03/2023

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 14 de março de 2023

Ailton Pereira Torres – Secretário de Administração

Aditivos / Aditamentos / Supressões

5º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML -

CONTRATADO: **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS (CNPJ 61.198.164/0001-60), CONTRATO Nº 049/2022**, objeto da **Pregão Eletrônico nº. 016/2022 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS.**

Conforme justificativas contidas no **Processo nº 1502/2023**, o presente Termo Aditivo tem por objeto formalizar o acréscimo de veículos na relação de seguros, conforme relacionado abaixo:

SECRETARIA	Descrição	Ano FAB	Modelo	Placa	Combustível	Chassi	Valor R\$
Secretaria De Desenvolvimento e Planejamento Estratégico	CHEVROLET ONIX SEDAN PLUS LT	2022	2023	FWA5B84	FLEX	9BGEB69H0PG195730	R\$ 167,30

Perfaz o referido aditivo o **valor total de R\$ 167,30 (cento e sessenta e sete reais e trinta centavos).**

Parecer jurídico: 06/02/2023

Assinatura: 03/03/2023

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 14 de março de 2023

Ailton Pereira Torres – Secretário de Administração

Atos de Pessoal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 58 de 67

Portarias

PORTARIA Nº 43.404, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, a Sr.ª **Luciane Caffer Markies**, matrícula 656/5, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 03/02/2023, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 02 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.405, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, a Sr.ª **Adriana Tomikawa Queiroz**, matrícula 2130/9, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 03/02/2023, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 02 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.406, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, a Sr.ª **Ana Paula dos Santos Pereira Leme**, matrícula 3052/3, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 03/02/2023, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 02 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.407, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ADMITE, em caráter temporário, a Sr.ª **Claudia Elaine Catena**, matrícula 3670/11, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 01/02/2023, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 02 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.408, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, a Sr.ª **Maria Sueli Sampaio Silva Vieira**, matrícula 4296/6, para exercer a função de **Professor de Educação Básica II - Artes - Temporário**, a partir de 01/02/2023, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 02 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.409, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, a Sr.ª **Marise Marie Morimoto Hachisu**, matrícula 4654/8, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 03/02/2023, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 02 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.410, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, a Sr.ª **Breda Carla Nascimento**, matrícula 5220/3, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 03/02/2023, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 59 de 67

de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 02 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.411, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, o Sr. **Matheus Carvalho Grecco**, matrícula 5271/3, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 03/02/2023, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 02 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.412, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, a Sr.ª **Thaina Valentim Cangussu**, matrícula 5325/2, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 03/02/2023, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 02 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.413, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, a Sr.ª **Renata Fernanda Nabas Oliveira**, matrícula 31859/3, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 03/02/2023, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 02 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.414, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, a Sr.ª **Claudia Severino Mantovani**, matrícula 5021/3, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 13/02/2023, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 02 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.415, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, a Sr.ª **Sueli Fatima Pereira Jiacomini Lino**, matrícula 5337/2, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 13/02/2023, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 02 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.416, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, a Sr.ª **Mayara Poliana Moraes Ferreira**, matrícula 5364/1, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 13/02/2023, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2016, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 02 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 60 de 67

PORTARIA Nº 43.417, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, a Sr.^a **Bruna Lemes Ribeiro dos Santos Fidelis**, matrícula 30695/4, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 13/02/2023, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 02 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.418, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **ADMITE**, em caráter temporário, o Sr. **Ozeias Calebe Gonçalves da Silva**, matrícula 5023/6, para exercer a função de **Professor de Educação Básica I - Act**, a partir de 17/02/2023, conforme Processo Seletivo Edital nº 01/2021, de 26/11/2021, por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar nº 1.488/2016.

Lins, 02 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.419, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA** a Sr.^a **Aline Tatiana Lima Lopes**, matrícula 5359/2, para ocupar o cargo de **Tutor de Classe**, referência 4“A”, em virtude de aprovação em concurso público, Edital nº 01/2022, de 12/08/2022, a partir de 24/02/2023.

Lins, 02 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.420, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA** a Sr.^a **Andreia Cristina Rocha da Silva**, matrícula 5365/1, para ocupar o cargo de **Tutor de Classe**, referência 4“A”, em virtude de aprovação em

concurso público, Edital nº 01/2022, de 12/08/2022, a partir de 15/02/2023.

Lins, 02 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.421, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA** a Sr.^a **Amanda Gabriele da Silva Maduro**, matrícula 32252/2, para ocupar o cargo de **Tutor de Classe**, referência 4“A”, em virtude de aprovação em concurso público, Edital nº 01/2022, de 12/08/2022, a partir de 24/02/2023.

Lins, 02 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.422, DE 02 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA** o Sr. **Rafael de Noronha Domingues**, matrícula 5366/1, para ocupar o cargo de **Assessor Para Políticas Ambientais**, referência “AS1”, em comissão, a partir de 22/02/2023.

Lins, 02 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 02 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.425, DE 09 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONCEDE** ao servidor público municipal, Sr. **Iris Rodrigues de Oliveira**, matrícula 1311/1, Servente de Serviços Gerais, referência 1“A”, lotado na EDUCAÇÃO - DIVISAO DE NUTRICAÇÃO - COZINHA PILOTO, 90 (noventa) dias de Licença-Prêmio, referente ao período de 29/05/2015 a 28/05/2020, conforme a retomada de contagem de tempo, após o prazo de suspensão fixado pelo art. 8º da Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no Diário Oficial da União de 28/05/2020, para serem fruídos oportunamente, de acordo com o parágrafo 13, do artigo 201-A, da L.C. nº 97/92 e Lei Complementar 917/06.

Lins, 09 de março de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 61 de 67

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em
09 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.426, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **REVOGA** a partir de 27/03/2023, a Portaria nº 41.321, de 05/04/2021, que concedeu à Sr.ª **Katia Cristina Penitente**, matrícula 3802/1, Educador Social, referência 4“A”, lotada na ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS IRMA BEATRIZ H B LEITE, 02 (dois) anos de Licença sem Vencimentos para tratar de assuntos particulares, conforme dispõe o artigo 167, inciso XI, artigo 195, § 1º, 2º e 3º, da Lei Complementar 97/92 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Lins.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.427, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Liana Yamamuro Kawao**, matrícula 1308/1, Agente Administrativo, referência 5“A”, lotada na ADMINISTRAÇÃO - CARTORIO ELEITORAL, fruir 10 (dez) dias de Licença-Prêmio, a partir de 13/02/2023 a 22/02/2023, concedidos conforme Portaria nº 9.647, de 04/07/2000, referente ao período de 14/06/1995 a 13/06/2000, restando saldo de 45 (quarenta e cinco) dias para fruir referente a este período.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.428, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Susimeire Fresneda dos Santos**, matrícula 2177/1, Auxiliar de Enfermagem, referência 4“A”, lotada na SAUDE - UBS JUNQUEIRA DR ADALBERTO ARIANO CRESPO, fruir 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, a partir de 01/03/2023 a 30/03/2023, concedidos conforme Portaria nº 33.404, de 20/04/2017, referente ao período de 01/02/2012 a

31/01/2017, restando saldo de 30 (trinta) dias para fruir referente a este período.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.429, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Kely Yamamoto Lima**, matrícula 3539/1, Dentista, referência 10 “A”, lotada na SAUDE - UBS REBOUCAS DR NILTON NICOLAU NAUFAL, fruir 11 (onze) dias de Licença-Prêmio, a partir de 27/02/2023 a 09/03/2023, concedidos conforme Portaria nº 42.739, de 14/09/2022, referente ao período de 18/09/2016 a 17/09/2021, restando saldo de 79 (setenta e nove) dias para fruir referente a este período.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.430, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Cristina Santos Batista**, matrícula 4212/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, lotada na INFRAESTRUTURA - LIMPEZA PUBLICA, fruir 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, a partir de 06/03/2023 a 04/04/2023, concedidos conforme Portaria nº 43.423, de 02/03/2023, referente ao período de 24/05/2016 a 27/12/2022, restando saldo de 60 (sessenta) dias para fruir referente a este período.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.431, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Jose Renato Ganzaroli Pereira Calcas**, matrícula 4245/1, Veterinário, referência 8“A”, lotado(a) no(a) SAUDE - NUCLEO VETERINARIO, fruir 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, a partir de 07/03/2023 a 05/05/2023, concedidos conforme



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 62 de 67

Portaria nº 42.838, de 21/09/2022, referente ao período de 17/08/2016 a 16/08/2021, restando saldo de 30 (trinta) dias para fruir referente a este período.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.432, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Cilmar Alexandre Luciano**, matrícula 4262/1, Guarda Municipal Patrimonial, referência 2“A”, lotado na SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SECRETARIA, fruir 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, a partir de 27/02/2023 a 28/03/2023, concedidos conforme Portaria nº 32.188, de 17/10/2016, referente ao período de 28/09/2011 a 27/09/2016, restando saldo de 15 (quinze) dias para fruir referente a este período.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.433, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Rosângela Gabriel Santos**, matrícula 2074/1, Auxiliar de Enfermagem, referência 4“A”, lotada na SAÚDE - UBS RIBEIRO DR PERICLES DA SILVA PEREIRA, fruir 30 (trinta) dias de Licença-Prêmio, a partir de 24/02/2023 a 25/03/2023, concedidos conforme Portaria nº 38.067, de 06/09/2019, referente ao período de 22/07/2014 a 21/07/2019, não restando saldo de dias para fruir referente a esse período.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.434, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Eunice Dantas Coelho**, matrícula 1974/1, Professor de Educação

Básica I, referência 5“A”, lotada na EDUCAÇÃO - EMEI PROF EUGENIO MARTINS RAMON, fruir 15 (quinze) dias de Licença-Prêmio, a partir de 16/03/2023 a 30/03/2023, concedidos conforme Portaria nº 27.060, de 13/02/2014, referente ao período de 03/02/2009 a 02/02/2014, não restando saldo de dias para fruir referente a esse período.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.435, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Eunice Dantas Coelho**, matrícula 1974/1, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na EDUCAÇÃO - EMEI PROF EUGENIO MARTINS RAMON, fruir 15 (quinze) dias de Licença-Prêmio, a partir de 31/03/2023 a 14/04/2023, concedidos conforme Portaria nº 37299, de 17/04/2019, referente ao período de 03/02/2014 a 02/02/2019, restando saldo de 30 (trinta) dias para fruir referente a este período.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.436, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.ª **Tayna Soares Rodrigues**, matrícula 5207/1, Agente de Combate Às Endemias, referência 103“1”, portadora do RG nº 35.965.944-5-SSP/SP, CPF/MF nº 437.063.568-30 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 06727221401 a dirigir em todo território nacional, quando em serviços administrativos e enquanto perdurar o vínculo funcional no cargo ora ocupado, veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Lins, observada a categoria ou classe para a qual esteja habilitada, nos termos da legislação de Trânsito, assumindo as responsabilidades pela conservação e guarda dos bens, garantindo sua boa manutenção.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 63 de 67

PORTARIA Nº 43.437, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **RESOLVE** acatar o Relatório Final da Comissão de Sindicância, instalada pela Portaria nº 43.210, de 26/12/2022, incumbida de apurar fatos constantes no Processo Administrativo Comum nº. 14.474/2022, de 19/12/2022, no sentido de determinar o **ARQUIVAMENTO** do referido Processo, no âmbito administrativo, oficiando com cópia integral do processo ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.438, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **REVOGA**, a partir de 23/01/2023, a Portaria nº 38.301, de 03/12/2019, que designou a Sr.^a **Maura Helena Ferreira de Carvalho**, matrícula 3147/1, Diretor de Escola, referência 9“A”, lotada na CREAS – CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADA DE ASSISTENCIA SOCIAL, para prestar serviços na Secretaria de Educação, conforme previsto no artigo 94 da LC 1488/2016.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.439, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **REVOGA**, a partir de 01/02/2023, a Portaria nº 42.009, de 18/02/2022 que designou a Sr.^a **Priscila Lima Olegario de Oliveira**, matrícula 3316/1, a substituir a Sr.^a **Regina Augusta Maia**.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.440, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** a Sr.^a **Ana Paula Lima Saragossa Zafalon**,

matrícula 3679/6, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na EDUCAÇÃO – EMEI EGILDA SCIAMARELLI PRADO, para exercer função gratificada no setor de Gestão e Coordenação Escolar do Núcleo de Apoio Integrado ao Atendimento Educacional Especializado “Professora Elizabeth Guedes Chinali”, conforme previsto nos artigos 118 e 119 da LC 1.488/2016, alterada pela LC 1583/17, a partir de 23/01/2023, com gratificação de 50% (cinquenta por cento) e atribuição 40 horas semanais, e **REVOGA** as portarias nº 41.912, de 24/01/2022 e 42.001, de 18/02/2022.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.441, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** a Sr.^a **Daniela Aparecida Francisco**, matrícula 3735/1, Coordenador Pedagógico, referência 9“A”, lotada na EDUCAÇÃO – EMEI CARLOS APARECIDO SANCHES, para exercer função gratificada, conforme previsto nos artigos 118 e 119, inciso VI da LC 1488/2016, alterada pela LC 1583/17, a partir de 06/02/2023, com gratificação de 30% (trinta por cento), com atribuição de 40 horas semanais que será cumprida de acordo com o interesse e a critério da Administração.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.442, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** a Sr.^a **Liliane de Paiva Ribeiro**, matrícula 3570/1, Servente de Limpeza Pública, referência 1“A”, para **SUBSTITUIR** a Sr.^a **Regina Augusta Maia**, matrícula 3942/1, Merendeira, referência 2 “A”, a partir de 01/02/2023, usufruindo os direitos e vantagens inerentes ao cargo, enquanto perdurar a Licença sem Vencimentos da titular.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 64 de 67

PORTARIA Nº 43.443, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.^a **Helena Aparecida Silva**, matrícula 1502/1, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na EDUCAÇÃO - NIAIEE PROF ELIZABETH GUEDES CHINALI, fruir 45 (quarenta e cinco) dias de Licença-Prêmio, a partir de 06/03/2023 a 19/04/2023, concedidos conforme Portaria nº 22.628, de 24/10/2011, referente ao período de 30/09/2006 a 29/09/2011, não restando saldo de dias para fruir referente a esse período.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.444, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** a servidora pública municipal, Sr.^a **Helena Aparecida Silva**, matrícula 1502/1, Professor de Educação Básica I, referência 5“A”, lotada na EDUCAÇÃO - NIAIEE PROF ELIZABETH GUEDES CHINALI, fruir 45 (quarenta e cinco) dias de Licença-Prêmio, a partir de 20/04/2023 a 03/06/2023, concedidos conforme Portaria nº 32.273, de 09/11/2016, referente ao período de 30/09/2011 a 29/09/2016, não restando saldo de dias para fruir referente a esse período.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.445, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr.^a **Valdir Soares de Brito**, matrícula 621/1, Guarda Municipal Patrimonial, referência 2“A”, lotado na SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SECRETARIA, fruir 45 (quarenta e cinco) dias de Licença-Prêmio, a partir de 02/03/2023 a 15/04/2023, concedidos conforme Portaria nº 23.261, de 14/02/2012, referente ao período de 13/01/2007 a 12/01/2012, não restando saldo de dias para fruir referente a esse período.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.446, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Valdir Soares de Brito**, matrícula 621/1, Guarda Municipal Patrimonial, referência 2“A”, lotado na SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SECRETARIA, fruir 45 (quarenta e cinco) dias de Licença-Prêmio, a partir de 16/04/2023 a 30/05/2023, concedidos conforme Portaria nº 33.274, de 23/03/2017, referente ao período de 13/01/2012 a 12/01/2017, não restando saldo de dias para fruir referente a esse período.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.447, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **AUTORIZA** o servidor público municipal, Sr. **Hassib Habib Harfuch**, matrícula 565/1, Médico Ginecologista/obstetra, referência 10“A”, lotado na SAUDE - USF MORUMBI DR PASCHOAL ANGOTI, fruir 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio, a partir de 06/03/2023 a 04/05/2023, concedidos conforme Portaria nº 33.847, de 25/07/2017, referente ao período de 08/06/2012 a 07/06/2017, restando saldo de 30 (trinta) dias para fruir referente a este período.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.448, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** o Sr. **Wesly Quirino Melges**, matrícula 3164/1, Guarda Municipal Patrimonial, referência 2“A”, lotado na SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SECRETARIA, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso IV, do artigo 42 da Lei Complementar nº 1.714 de 26 de janeiro de 2022, a partir de 01/03/2023, com as atribuições de chefiar uma das equipes de trabalho, que engloba os Guardas Municipais da ronda motorizada que efetuam a vigilância itinerante nos prédios públicos, e também os Guardas que atuam nos postos de trabalhos de forma fixa;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 65 de 67

a atuação abrange a supervisão da atuação de todos os guardas daquele turno de trabalho, tomada de decisões com relação às ocorrências que envolvem a equipe, planejar e ordenar logisticamente a ronda motorizada, com carga horária de 40 horas semanais, e **REVOGA** a portaria nº 41.343, de 13/04/2021.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.449, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** o Sr. **Willian Roger Roncoleta Lopes**, matrícula 30305/3, Guarda Municipal Patrimonial, referência 2“A”, lotado na SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SECRETARIA, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com o inciso V, do artigo 42 da Lei Complementar nº 1.714 de 26 de janeiro de 2022, a partir de 01/03/2023, com as atribuições de elaborar escalas de férias, licenças, liberação de abonos e escalas extraordinárias; elaboração de rodízios dos GMPs em todos os setores onde eles trabalham; fazer relatórios de possíveis ocorrências envolvendo GMPs e até outros funcionários que tenham contato direto; atendimento às solicitações dos GMPs, no que diz respeito às condições de trabalhos nos setores, a materiais de trabalho e uniformes; autorização de acesso aos próprios públicos nos dias em que não há expediente; realizar rondas diurnas e noturnas; assessorar diretamente o Secretário de Segurança e Defesa Social em assuntos relacionados à segurança do Município e realizar trabalho conjunto com todas as Secretarias Municipais no intuito de sempre melhorar a segurança nos próprios públicos, com carga horária de 40 horas semanais, e **REVOGA** a portaria nº 42.468, de 19/07/2022.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Continuação da portaria nº 43.449, de 13 de março de 2023.

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.450, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DESIGNA** o Sr. **Sidney Rodrigues Vieira**, matrícula 4108/1, Guarda Municipal Patrimonial, referência 2“A”, lotado na SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SECRETARIA, para exercer função de confiança, em comissão, de acordo com

o inciso IV, do artigo 42 da Lei Complementar nº 1.714 de 26 de janeiro de 2022, a partir de 01/03/2023, com as atribuições de chefiar os trabalhos da Corregedoria, criada pelo Decreto nº 13.000, de 08/06/2022, fiscalizando e organizando os trabalhos do setor, principalmente as comissões processantes instauradas contra os Guardas Municipais transgressores para apuração em processos administrativos e sindicâncias; conta com o Guarda Municipal Subcorregedor que está sob o seu comando direto nos trabalhos de fiscalização disciplinar da Guarda Civil Municipal, com carga horária de 40 horas semanais, e **REVOGA** a portaria nº 42.470, de 19/07/2022.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 43.451, DE 13 DE MARÇO DE 2023

O Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **NOMEIA** a Sr.ª **Luseni de Jesus Santos**, matrícula 285/2, para ocupar o cargo de **Tutor de Classe**, referência 4“A”, em virtude de aprovação em concurso público, Edital nº 01/2022, de 12/08/2022, a partir de 06/03/2023.

Lins, 13 de março de 2023.

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração em 13 de março de 2023.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 66 de 67

Outros atos

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, Rafael de Noronha Domingues, portador (a) da Identidade nº 56.689.658-8, e do CPF nº 463.814.198-65, residente e domiciliado à rua santa ibidigonçalves, nº lote 11 quadra B, Bairro Jardim São Vicente, em LINS, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto

dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

1. Moto HONDA CG 150 ES ANO 2005/2006 Valor: 7800,00

Declaro ainda que o(s) valor (es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

LINS, 22 de FEVEREIRO de 2023.

Assinatura do (a) Declarante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 15 de março de 2023

Ano VII | Edição nº 1271

Página 67 de 67

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo



DECRETO LEGISLATIVO nº 616

Autoriza a realização de Sessão Solene em comemoração aos 65 (sessenta e cinco) anos de fundação da ETL de Lins.

EDERVAL EMERSON DE SOUZA PERIN,
Presidente da Câmara Municipal de Lins, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º - Fica autorizado o Presidente desta Casa a realizar solenidade comemorativa aos 65 (sessenta e cinco) anos de fundação da ETL de Lins.

Art. 2º - A homenagem será realizada em data a ser previamente definida pela Presidência da Câmara Municipal de Lins.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

C. M. de Lins, 13 de março de 2023

a. Perin
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da C. M. de Lins, em 13/03/23.

a. Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar
LMOM/twsh

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Lins/SP - CEP: 16.400-155 - Fones: (14) 3533-2626
Fax: (14) 3523-1131 - e-mail: secretaria@camaralins.sp.gov.br - Site: www.camaralins.sp.gov.br